

PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 028/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Quantidade	Cargo	Carga horária	Vencimento
01	Atendente de Farmácia	40 horas/semanais	1.387,09
01	Auxiliar de consultório Dentário	40 horas/semanais	880,00
02	Zeladora	44 horas/semanais	880,00
01	Educador Físico	20 horas/semanais	1.281,68
01	Nutricionista	20 horas/semanais	2.273,25
01	Agente comunitário de Saúde	40 horas/semanais	1.071,49
01	Técnico de Enfermagem	35 horas/semanais	1.387,09
01	Jardineiro	20 horas/semanais	880,00
01	Orientador de Artesanato	20 horas/semanais	880,00
02	Operador de máquinas	44 horas/semanais	1.078,83

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos, dispostos no caput deste artigo, são aquelas constantes do anexo I, parte integrante desta.

Art. 3º - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I. Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal vigente.



- II. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;
- III. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;
- **Art. 4º.** As contratações referidas no art. 1º. desta lei terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até que ocorra a realização de concurso público para provimento do referido cargo.
- **Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único — Para a realização do Processo Seletivo Simplificado, o Município poderá contratar Empresa Especializada nessa área.

- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias do Orçamento vigente.
- **Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

> MARCOS CÉSAR GIACOMINI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 23 de março de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnica em Contabilidade CRC/RS 033659/O-4 Resp.p/SMAdministração e Finanças



ANEXO I

- 1. Classe: ATENDENTE DE FARMÁCIA
- 2. Descrição sintética das atribuições: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
- 3. Descrição analítica das atribuições: Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas. Orientar sobre uso de medicamentos. Fazer controle e manutenção de estoque. Registrar entradas e saídas de medicamentos. Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos. Realizar solicitações de compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios. Colher informações sobre as características e benefícios do produto. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; Executar outras atribuições afins.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 40 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade: 2º Grau completo
 - b. Habilitação Profissional: Ter curso Técnico de Enfermagem, Curso Técnico em Farmácia concluído com Registro no órgão competente.
 - c. Idade: maior de 18 anos
- 1. Classe: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DE DENTÁRIO (ACD)
- 2. Síntese dos deveres: AUXILIAR O DENTISTA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS E ATENDIMENTO AOS PACIENTES.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; Marcar consultas; Preencher e anotar fichas clínicas; Manter em ordem arquivo e fichário; Controlar o movimento financeiro; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar no atendimento ao paciente; Instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene; Dental junto à cadeia operatória; Promover isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso odontológicos; Confeccionar modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; Proceder à limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos odontológicos.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 40 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade: 2º Grau completo
 - b. Habilitação Profissional: Ter Curso de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) com registro no Órgão competente.
 - c. Idade: maior de 18 anos
- 1. Classe: ZELADORA



- 2. Síntese dos Deveres: Atividades rotineiras que envolvam a limpeza e conservação dos prédios públicos e serviços de copa e cozinha inclusive com preparação de merendas.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Executar serviços de preparo de merenda em geral e lanches; efetuar a varredura das salas dos prédios públicos; efetuar a limpeza dos móveis e utensílios existentes; efetuar a limpeza dos vidros e portais dos prédios públicos; efetuar a lavagem das calçadas existentes ao redor dos prédios; executar os serviços de copa e cozinha conforme determinação superior; providenciar na reposição de materiais de limpeza necessários à execução dos serviços; executar outras tarefas afins.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 44 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a. Escolaridade: 1º grau Incompleto

b. Idade: maior de 18 anos

1. Classe: EDUCADOR FÍSICO

- 2. Síntese dos Deveres: Atuar junto a Academia de Saúde, Grupos de Hipertensos e atendimento individual.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Promover práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 20 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
 - a. Escolaridade: Curso superior em Educação Física
 - b. Idade: maior de 18 anos
- 1. Classe: NUTRICIONISTA
- 2. Síntese dos Deveres: Atuar junto a Academia de Saúde, Grupos de Hipertensos e atendimento individual.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Atender consultas individuais das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde (academia de saúde) elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ ou programas de alimentação e nutrição para a população, propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando à proteção materno-infantil; prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes; orientar a execução os cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; recomendar os cuidados higiênicos necessários ao reparo é à conservação dos alimentos para gestantes, nutrizes e latentes; determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; difundir conhecimentos de nutrição é educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 20 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:



a. Escolaridade: Curso superior em Nutrição e Registro no CFN

b. Idade: maior de 18 anos

1. Classe: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- 2. Síntese dos Deveres: Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem e participação no planejamento dos serviços de enfermagem.
- 3. Descrição analítica das atribuições: O Técnico de Enfermagem deverá exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem cabendo-lhe assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, e de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, executar tarefas de assistência ao enfermeiro nos serviços à parturiente ao parto normal e outras tarefas correlatas.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 35 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade: Nível Médio
 - b. Habilitação de Técnico de Enfermagem com registro no Órgão competente.
 - c. Idade: maior de 18 anos
- 1. Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- 2. Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 40 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade:Ensino Fundamental
 - b. Idade: maior de 18 anos
 - c. Residir na área de atuação
- 1. Classe: JARDINEIRO



- 2. Síntese dos Deveres: Atividades rotineiras que envolvam os jardins; parques e praças, sua conservação e melhoramentos.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Proceder e orientar a limpeza dos canteiros; lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquinas de escarificar e cortar grama; preparar a terra e sementeiras adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar; transplantar e cuidar dos vegetais e plantas decorativas arranjando-as artisticamente; plantar; conservar e cortar gramados; fazer enxertos de plantas; fazer a regação de todas as árvores e plantas; exercer, no seu horário de trabalho; a vigilância nos jardins para evitar depredações; executar outras tarefas afins.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 20 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto
 - b. Idade: maior de 18 anos

Classe: ORIENTADOR DE ARTESANATO

- 1. Síntese dos deveres: Realizar serviços manuais na área de artesanato.
- 2. Descrição analítica das atribuições: Executar serviços artesanais como: pintura, crochê, tricô, bordados e costura, mantendo seu material de trabalho limpo, bem como manter as máquinas em boas condições de uso. Executar outras tarefas correlatas.
- 3. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 20 horas semanais
- 4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade: Ensino Médio
 - b. Habilitação em Artesanato com registro no Órgão competente
 - c. Idade: maior de 18 anos
- 1. Classe: OPERADOR DE MÁQUINAS
- 2. Síntese dos deveres: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.
- 3. Descrição analítica das atribuições: Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens; Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação; Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas; Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores; Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento; lavrar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso; Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada; Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina; Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas afins.
- 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho 44 horas semanais
- 5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
 - a. Escolaridade: 1º Grau completo
 - b. Idade: maior de 18 anos
 - c. Carteira de Habilitação Categoria "D"



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 028/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual "DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", em regime de tramitação de URGÊNCIA.

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de pessoal, imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da administração pública, sob pena de inviabilizar a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, eis que encontra-se deficiente de servidores.

Note-se que na Saúde, há falta devido ao aumento da demanda, necessário se faz a contratação de um atendente de farmácia para auxiliar a farmacêutica, eis que a mesma é única no atendimento tanto para o público quanto para a parte burocrática, não dando conta, da demanda que vem aumentando gradativamente.

No que tange aos cargos de ACD, Técnico de Enfermagem e o Agente Comunitário de Saúde, tais vagas servem para suprir vagas que encontram abertas devido a desistência/licenças. E por fim as vagas do Educador físico e da Nutricionista são especificas para os Novos Programas da Academia Pública e grupos de Hiperdia, cujos programas possuem recursos para pagamento desses profissionais a serem contratados.

No que tange aos cargos da Assistência Social, qual seja, Jardineiro e Orientador de Artesanato, cumpre esclarecer que tais cargos não foram preenchidos por ocasião do concurso público e vem sendo supridos por meio de contratados emergenciais para poder dar andamento dos trabalhos dessa área.

No que tange aos operadores de máquinas, tais se fazem necessários para regularizar a necessidade da secretaria que atualmente se utiliza de outros servidores em desvio de função para conseguir atender a demanda existente.

As duas vagas de zeladora fazem-se necessário para suprir necessidades de diversos setores da Administração Pública Municipal.

Salienta-se que o pedido de contratação temporária que ora se pleiteia a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração



Municipal, em razão da situação acima narrada.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria, expressamos nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

> MARCOS CÉSAR GIACOMINI Prefeito Municipal